



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Comissão Permanente  
de Licitações - PMP  
Folhas N° \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023/PMP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/PMP**

**Ementa:** Licitação. Pregão Eletrônico – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO DE INTERNET, PARA ACESSO EM BANDA LARGA POR MEIO DE CABO/FIBRA ÓTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **1) HISTÓRICO**

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico por parte do Imo. Pregoeiro do Município de Pesqueira acerca de edital de processo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO DE INTERNET, PARA ACESSO EM BANDA LARGA POR MEIO DE CABO/FIBRA ÓTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

O pregoeiro enviou a esta assessoria jurídica o edital e anexos, com o fito de serem submetidos à análise jurídica para apreciação de sua legalidade.

Conforme pode se inferir da minuta de Edital, o procedimento licitatório escolhido foi o de Pregão Eletrônico, no modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Passemos então a analisar a modalidade escolhida e a minuta do contrato à luz da legislação vigente.

### **2) FUNDAMENTOS**

No âmbito da fundamentação, providenciada a autorização, a Comissão Permanente de Licitação lançou o Edital regulador do certame, sob o qual passamos a fazer as considerações jurídicas pertinentes ao referido instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Comissão Permanente  
de Licitações - PMP  
Folhas N° \_\_\_\_\_

Com o advento da Lei nº 10.520/02, o Poder Público passou a ter um instrumento de contratação, denominado Pregão, que tem dentre seus objetivos precípuos propiciar velocidade e economicidade nas contratações entre o ente público e o particular, buscando sempre atingir a eficiência administrativa e permitindo uma ampliação da disputa na busca pelo menor preço.

Neste diapasão, a própria Lei do Pregão em seu art. 1º delimita com clareza a abrangência desta modalidade licitatória:

"Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No caso vertente, é inequívoco que o item a ser contratado ("AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA TIPO EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS") se caracteriza como itens comuns, porquanto, evidentemente, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como, de fato, encontra-se previsto na minuta analisada.

Portanto, incontestável que a modalidade Pregão, no caso em enfoque, é a mais adequada para que a Administração possa atingir seus objetivos na realização do certame.

Outrossim, estão presentes na minuta do edital as normas pertinentes e idôneas que disciplinam o respectivo procedimento licitatório (fazendo remissão à disciplina subsidiária regulamentar do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013), bem como atendidos os elementos mínimos exigidos em lei, nos termos do art. 4º, III da Lei nº 10.520/02, bem como aqueles previstos no art. 40 da Lei nº 8.666/93 (aplicável, subsidiariamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02).

Por fim, mister ainda salientar, que consta na minuta de contrato todas as cláusulas essenciais, conforme preconizado no art. 55 da Lei nº 8.666/93 (aplicável, subsidiariamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02).

### 3) CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de que seja dado prosseguimento ao certame licitatório pelo fato do Edital não afrontar as disposições

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA Nº \_\_\_\_\_  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Comissão Permanente  
de Licitações - PMP

legais aplicáveis, tendo, portanto, respaldo legal para dar prosseguimento à licitação, com vistas a proporcionar os fins precípuos colimados pela Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei de Licitações, quais sejam, proporcionar a participação do maior número possível de interessados e atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste ínterim, o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pesqueira, 31 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA

CPF

05367402402

DATA

01/06/2023

A informação contém a assinatura eletrônica verificada por

<http://brspes.gov.br/assinador-digital>



**WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**

**OAB-PE 38.498**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com